



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe:

Resolução n.º 07/AMCM/2024, de 29 e 30 de Abril

Resolução n.º 25/AMCM/2024, de 20 de Dezembro.

Anúncios Judiciais e Outros:

Baía de Paraíso, Limitada.

Bitlab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada.

Clip e Click Technology, Limitada.

Destino Investimentos, Limitada.

Ebb Ino, SA.

Erma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETECOM Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FF. Solutions, Limitada.

GB Corporate Solutions & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gove Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&Y Integrate Venture Capital Co Ltd – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Motos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K&CM Engineering, Limitada.

KC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klick Studio, Limitada.

MA Solutions, Limitada.

Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecanoz, Limitada.

Microtic, Limitada.

MVC – Mozambique Venture Capital, S.A.

Nacala Packaging, Limitada.

Naju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naturarte, Salão de Cabeleireiros e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Level Service, Limitada.

Nuke Taiyu Mining, Limitada.

Nuke Transportes, Limitada.

Oásis Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pace International, Limitada.

Pétit Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinto Bodas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Readiness Consulting & Training, Limitada.

Restaurante Guilin Noodles, Limitada.

Revobuild – Serviços de Engenharia e Diversos, Limitada.

Strategy Solutions - Engenharia e Consultoria, Limitada.

Supra Comércio & Serviços, Limitada.

Tayanna Serviços, Limitada.

Us Fuel, Limitada.

Verito Serviços Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe

Resolução n.º 07/AMCM/2024, de 29 e 30 de Abril

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida na sua I Sessão Ordinária, no Salão Nobre do Conselho Municipal, nos dias 29 e 30 de Abril de 2024, apreciou positivamente a proposta da Taxa de Prestação de Serviços Emissão de Atestados e Licenças do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, nos seguintes termos:

1. A tramitação de expediente por iniciativa de particulares acarreta custos como consumíveis informáticos, diligências que podem implicar a deslocação dos técnicos, solicitação de peritos, pesquisas e outros, para o Conselho Municipal.
2. A Taxa de Prestação de Serviços de Emissão de Atestados e Licenças é regulamentada de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1, conjugado com o n.º 3, ambos do artigo 139 do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Código Tributário Autárquico, previsto no artigo 4 do respectivo Regulamento.
3. Os valores de Taxa de Prestação de Serviços de Emissão de Atestados e Licenças variam por objecto do pedido:
 - a) Emissão de Atestados e outro assunto equiparado – 120,00MT;
 - b) Emissão de Licenças sobre exploração de solo urbano – 150,00MT;
 - c) Emissão de Licenças sobre construções – 180,00MT;
 - d) Emissão de Licenças sobre assunto relacionado com a actividade económica ou equiparada – 200,00MT.

Com a presença de 28 membros efectivos 0 votaram contra, 0 abstiveram-se e 28 membros votaram a favor da proposta da Taxa de Prestação de Serviços de Emissão de Atestados e Licenças do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe.

Ao abrigo das alíneas i) e j) do n.º 1, do artigo 50, ambas da Lei n.º 12, de 25 de Agosto, conjugado com a alínea o) do n.º 1, do artigo 16 do Regime da Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, determina:

1. Aprovada a Taxa de Prestação de Serviços de Emissão de Atestados e Licenças do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe.



2. Que o Conselho Municipal submeta à ratificação a presente Taxa de Prestação de Serviços de Emissão de Atestados e Licenças do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, aos órgãos de tutela.
3. Que o instrumento seja publicado aos munícipes, através dos diversos órgãos de comunicação.

Maxixe, 30 de Abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Hélder Bento Namburete*.

I. Contextualização

O Conselho Municipal da Cidade de Maxixe na qualidade de órgão de administração pública pratica actos com o objectivo de satisfazer os administrados, no caso, os munícipes. Esta competência materializa-se por Procedimento Administrativo.

O Procedimento Administrativo é a sequência juridicamente ordenada de actos e formalidades tendentes à preparação e exteriorização da prática de um acto da administração ou à sua execução, ou seja, são as fases por que caminha a actividade administrativa e que se desenrolam de acordo com determinadas formalidades, prazos e que seguem uma determinada sequência.

Geralmente, os procedimentos administrativos são divididos em duas categorias:

- i. Procedimentos de iniciativa pública – a administração toma a iniciativa de desencadear;
- ii. Procedimentos de iniciativa privada – procedimentos desencadeados por iniciativa dos particulares.

Importa nesta proposta destacar o Procedimento Administrativo da iniciativa dos particulares, este nasce por meio de um pedido oficioso, ou seja, por documento escrito formulado pelo munícipe.

Neste processo, os particulares ou munícipes têm a faculdade de submeter outros documentos relevantes sobre o assunto até à decisão. Do mesmo modo, a edilidade pode realizar diligências de natureza externa que se mostrem necessárias para a prática do acto.

Portanto, a tramitação do expediente, pesquisas e diligências são geralmente indispensáveis para uma decisão justa e legal perante o pedido do munícipe.

Pelo exposto, torna-se evidente a onerosidade do processo para os cofres do Conselho Municipal, daí a necessidade de aplicação da tributação competente.

II. Fundamentação e proposta

A tramitação de expediente da iniciativa dos particulares acarreta custos como: consumíveis de informática, diligências que podem implicar deslocação de técnicos, solicitação de peritos, pesquisas, entre outros.

Outrossim, o Conselho Municipal tem o dever legal de pautar pela celeridade processual e cumprimento do prazo ordinário da resposta aos munícipes.

Estes factores acarretam custos aos cofres do Conselho Municipal, facto que concorre para estabelecimento de um valor em forma de Taxa de Tramitação de Expediente (TTE).

Assim, no fundamento do previsto na alínea e) do n.º 1 do conjugado com o n.º 3, ambos do artigo 139 do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Código Tributário Autárquico, o Conselho Municipal da Cidade de Maxixe propõe à V. Excia, a aplicação de Taxa de Tramitação de Expediente nos termos a seguir regulamentados.

III. Regulamentação da taxa de tramitação de expediente

ARTIGO 1

(Sujeitos passivos)

Um) A Taxa de Tramitação de Expediente deve ser paga por todo o munícipe, cidadão ou administrado que pretenda interpor um requerimento cujo pedido versa exclusivamente sobre assunto de natureza comercial, exercício de actividade económica ou outra equiparada.

Dois) Exceptuam-se a aplicação desta Taxa, aos processos que constituam meros direitos de garantia dos administrados.

ARTIGO 2

(Isenção)

São isentos de pagamento da Taxa de Tramitação de Expediente os requerimentos com os pedidos para efeitos dos seguintes actos:

- a) Requerimento que constitua petição, reclamação ou queixa ou outra forma garantia dos particulares previstas no artigo 15 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2 da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro;
- b) Atestado para subsídio por morte;
- c) Atestado para pensão de sobrevivência;
- d) Pedido de serviços de funerária;
- e) Atestado de pobreza.

ARTIGO 3

(Cobrança)

Um) A taxa de tramitação de expediente é cobrada à entrada e recepção do requerimento no Conselho Municipal.

Dois) O Conselho Municipal só toma conhecimento do requerimento quando apresente em anexo o recibo de pagamento de Taxa de Tramitação de Expediente e IPA correspondentes.

ARTIGO 4

(Valor a pagar)

Os valores de Taxa de Tramitação de Expediente variam por natureza do pedido objecto do Processo Administrativo interposto:

- a) pedido de atestado e outro assunto equiparado – 120,00MT;
- b) pedido de exploração do solo urbano – 150,00MT;
- c) pedido sobre construção – 180,00MT;
- d) pedido sobre assunto relacionado com actividade económica ou equiparada – 200,00MT.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

Um) Esta taxa entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal e ratificada pelo órgão de tutela.

Dois) O presente documento deve ser afixado nas vitrinas do Conselho Municipal e publicado nas plataformas digitais oficiais da instituição.

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, 22 de Abril de 2024. — O Presidente, *Issufo Francisco*.

Resolução n.º 25/AMCM/2024, de 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida na sua I Sessão Ordinária, no Salão Nobre do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, no dia 20 de Dezembro do ano 2024, apreciou positivamente a proposta da revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga, nos seguintes termos:

1. O Conselho Municipal da Cidade de Maxixe cobra actualmente 1.000,00MT para a taxa de circulação para qualquer veículo com peso bruto igual ou superior a 8000kg e 2.000,00MT por dia para os casos de manuseio da carga em conformidade com o n.º 4 do artigo 10 da Postura de Trânsito, aprovada pela Resolução n.º 51/AMCM2022, de 23 de Dezembro.

2. A Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga, sendo definida em função do nível da autarquia, neste caso de nível C, deve corresponder ao tipo e tamanho do veículo, sendo que a taxa diária máxima para a circulação corresponde a 1.000,00MT e de manuseio 2.000,00MT.

Com a presença de 33 membros efetivos 0 votos contra, 0 absteram-se e 33 membros votaram a favor da proposta da revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga.

Ao abrigo da alínea i) e k), do n.º 1, artigo 50, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, conjugada com a linha o) do n.º 1 do artigo 17 e alínea i) do n.º 1, do artigo 19, ambas do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, determina:

1. Aprovada a revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga, do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe.
2. Que o Conselho Municipal submeta à ratificação a presente revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Carga, do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, aos órgãos de tutela.
3. Que o instrumento seja publicado aos munícipes, através dos diversos órgãos de comunicação.

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, 20 de Dezembro de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Hélder Bento Namburete*.

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe

Proposta de Revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga

Fundamentação

O Direito busca regular as condutas humanas a fim de pacificar o convívio em sociedade. Porém, a imprevisibilidade da trajectória humana na busca de satisfação das suas necessidades, resulta em lacunas nas normas, de tal modo que as posturas municipais não foram excepção.

Na cidade de Maxixe está em vigor um novo Código de Posturas Municipais desde Março de 2024. Este diploma legal foi aprovado através da Resolução n.º 51/AMCM/2022, de 23 de Dezembro, e ratificada pelo Despacho Conjunto n.º 729/222/2023, de 22 de Maio, que estabelece normas de convivência e coexistência urbana e taxas estipuladas de acordo com o nível (C) da cidade de Maxixe.

Portanto, na implementação destas Posturas, o Conselho Municipal vem deparando com situações de falta de proporcionalidade e equidade em algumas normas, mormente Taxa de Circulação de veículos pesados e Manuseio de Carga, que naturalmente precisam de regulamentação clara e adequada tendo em conta o princípio da razoabilidade que rege a actuação deste órgão.

Actualmente o Conselho Municipal cobra 1.000,00MT/dia de Taxa de Circulação para qualquer veículo com peso bruto (PB) igual ou superior a 8.000Kg e 2.000,00MT/dia para casos de manuseio de carga em local público ignorando o tamanho do veículo e volume da carga, em conformidade com o n.º 4 do artigo 10 da Postura de Trânsito, aprovada através da Resolução n.º 51/AMCM/2022, de 23 de Dezembro, e ratificada pelo Despacho Conjunto n.º 729/222/2023, de 22 de Maio.

Tendo em conta a desigualdade de pressão exercida sobre pavimento, pelos veículos de pequena e grande tonelagem, é mister diferenciar as taxas de tributação destes tipos de veículo.

Assim, mostra-se oportuno e urgente rever estas taxas, com objectivo de garantir a Justiça Tributária Municipal, bem como alargar a Base Tributária para fazer face aos desafios do desenvolvimento.

Nestes termos, em conformidade com o poder regulamentar que assiste as autarquias, o Conselho Municipal cria este dispositivo legal.

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, 28 de Novembro de 2024. — O Presidente, *Issufo Francisco*.

Revisão da Taxa de Circulação de Camiões e Manuseio de Carga

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente dispositivo legal define as normas aplicáveis ao condicionamento de circulação de veículos pesados nas vias municipais e manuseio de carga em locais públicos do Município da Cidade de Maxixe e fixa as taxas aplicáveis.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

As presentes normas são aplicáveis a todos os condutores ou agentes económicos que usem veículos pesados nas vias municipais da cidade de Maxixe.

ARTIGO 3

(Restrição de trânsito)

É proibida a circulação de veículos com peso bruto igual ou superior a 8.000Kg (8T) nas vias municipais, excepto na N1 e R482 (via Homóine).

ARTIGO 4

(Condicionalismo para transitar em vias municipais)

Um) O trânsito ou circulação de veículos com peso bruto igual ou superior a 8T nas vias municipais é condicionada ao pagamento prévio da Taxa de Circulação, podendo ser diária, mensal ou anual.

Dois) O veículo que se fizer a estas vias deve portar consigo o recibo de pagamento da taxa para efeitos de fiscalização.

ARTIGO 5

(Manuseio de carga)

Um) O manuseio de carga, isto é, o carregamento ou descarregamento de produtos, mercadorias deve ser feito no interior dos armazéns.

Dois) É proibido estacionar na via pública ou passeio para manusear carga ou vender mercadorias.

Três) O manuseio de carga fora do armazém ou do parque é objecto de pagamento de taxa de manuseio nos termos da tabela de taxas constante neste documento.

ARTIGO 6

(Taxa abonatória)

Um) A taxa abonatória é um benefício especial que a edilidade concede aos contribuintes e empresários locais.

Dois) Esta taxa só pode ser aplicada pelo Conselho Municipal, através do vereador que superintende o pelouro dos transportes, após a certificação do preceituado no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO 7

(Sanções e sua aplicação)

Um) A circulação e/ou manuseio de carga sem o devido pagamento é punida com multa de 4.000,00MT.

Dois) A falta de comprovativo de pagamento das taxas é considerada falta de pagamento.

Três) O agente fiscalizador deve bloquear o veículo ou apreender os documentos seguindo os procedimentos aplicáveis.

Quatro) O desbloqueio só pode ocorrer após o pagamento da multa do número 1 deste artigo e taxa de desbloqueio de acordo com a legislação específica.

Cinco) Os documentos apreendidos só podem ser devolvidos mediante o pagamento da multa prevista no número 1 deste artigo.

Seis) As reclamações derivadas da aplicação das multas são feitas em documento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Municipal no prazo de 5 dias úteis.

ARTIGO 8

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste dispositivo legal devem-se aplicar à Postura de Trânsito em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 9

(Valores das taxas)

A circulação e manuseio de carga em veículos pesados são sujeitos a pagamento das taxas previstas na tabela a seguir:

Tabela 1: Taxa de Circulação e Manuseio de Cargas (Actual)

Tipo de veículo	Circulação	Manuseio
Taxa diária		
A partir de 8.000kg em diante	1.000,00MT	2.000,00MT
Taxa mensal		
A partir de 8.000kg em diante (Excepcionalmente aos veículos de transportadores locais)	1.500,00MT	2.000,00MT

Tabela 2: Taxa de Circulação e Manuseio de Cargas (Proposta da Revisão)

Tipo de veículo	Circulação	Manuseio	Total
Taxa diária			
4.000kg – 7.999Kg	Isento	600,00MT	600,00MT
8.000kg – 20.000Kg	650,00MT	1.000,00MT	1.650,00MT
20.001kg – 48.000Kg	1.000,00MT	2.000,00MT	3.000,00MT
Taxa mensal			
4.000kg – 7.999Kg	Isento	1.000,00MT	1.000,00MT
8.000kg – 20.000Kg	1.000,00MT	1.500,00MT	2.500,00MT
20.001kg – 48.000Kg	1.500,00MT	2.000,00MT	3.500,00MT
Taxa anual			
4.000kg – 7.999Kg	Isento	9.000,00MT	9.000,00MT
8.000kg – 20.000Kg	6.000,00MT	9.000,00MT	15.000,00MT
20.001kg – 48.000Kg	10.000,00MT	18.000,00MT	28.000,00MT

ARTIGO 10

(Entrada em vigor)

O presente Dipositivo Legal entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Maxixe e posterior homologação do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, junto do Ministério da Economia e Finanças.

Por uma Cidade moderna, Maxixe nas mãos dos seus Habitantes e Amigos!

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, 28 de Novembro de 2024. — O Presidente, *Issufo Francisco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Baía de Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Abril de 2002, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105027277, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Baía de Paraíso, Limitada (sociedade) e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do vigésimo sexto dia do mês de Novembro do ano dois mil vinte e quatro, foi deliberado pelas sócias, Propmoz, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Matola, província de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101307212, representada por Brendan Reilly, na qualidade de administrador, titular de uma quota no valor de 59.530,00MT (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta meticaís), correspondente a 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento) do capital social da sociedade e pela sócia Donann Trust, uma entidade financeira, com sede na África do Sul, representada por Tracey Hunter, na qualidade de gerente, titular de uma quota no valor de 24.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticaís), correspondente a 24,3% (vinte e quatro vírgula três por cento) do capital social da sociedade, o seguinte:

Nos termos do n.º 4 do artigo 298 do Código Comercial, decidiu-se conceder a oportunidade aos sócios presentes adquirirem as quotas que outrora pertenciam as sócias excluídas, nomeadamente Zimbabwe Sun Limited, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e Ngwena Trust, no valor nominal de 6.170,00MT (seis mil, cento e setenta meticaís), sendo que no total o valor nominal das quotas excluídas perfazem o valor de 16.170,00MT (dezasseis mil cento e setenta meticaís), correspondente a 16.17% (dezasseis vírgula dezassete por cento).

Dito isto, a sócia, Propmoz, Limitada, demonstrou a pretensão de adquirir a totalidade das quotas excluídas, nomeadamente no valor total de 16.170,00MT (dezasseis mil cento e setenta meticaís), correspondente a 16.17% (dezasseis vírgula dezassete por cento) do capital social da sociedade. Na sequência, após uma breve discussão, foi deliberado por unanimidade sobre a aquisição do valor total das quotas excluídas, pela sócia Propmoz, Limitada.

Após a aquisição das quotas dos sócios excluídos, a Propmoz, Limitada decidiu unificar à quota que já é titular, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de 75.700,00MT (setenta e cinco mil e setecentos meticaís), correspondente a 75,70% (setenta e cinco vírgula setenta por cento) do capital social da sociedade, isso na sequência da sócia Donnan Trust não ter manifestado vontade de adquirir as quotas outrora pertencentes às sócias excluídas.

E como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o número um do artigo quarto que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Propmoz, Limitada subscreve uma quota no valor nominal de 75.700,00MT (setenta e cinco mil e setecentos meticaís), correspondente a 75,70% (setenta e cinco vírgula setenta por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Donnan Trust subscreve uma quota no valor nominal de 24.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticaís), correspondente a 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) (...).

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Bitlab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105028130, uma entidade denominação Bitlab — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Elton Rui Muchaiabande, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101650560F, emitido

a 12 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 556, n.º 1669, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bitlab – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 556, n.º 1669, bairro Central, distrito Kampfumo, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade relacionada com o desenvolvimento de sistemas informáticos, venda e fornecimento de sistemas informáticos, publicidade e marketing, gestão e edição de programas informáticos, hospedagens e registo de domínio, prestação de serviços de pesquisa e apoio à gestao de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único, Elton Rui Muchaiabande.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito,

porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio e administradores impedidos de comparecer na reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Elton Rui Muchaiabande.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CIS – Catering International & Serviços - Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi alterado e elevado o capital social da sociedade CIS – Catering International & Serviços - Nacala, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100366851, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que alteram a cláusula quarta dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.851.934,66MT (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e seis centavos), correspondendo à soma de quatro (4) quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) uma (1) quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 0,016% (zero vírgula zero dezasseis por cento) do capital social, detida pela Cis Middle East FZ, LLC;
- b) uma (1) quota com o valor nominal de 49.790.110,00 MZN (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa mil e cento e dez meticais), correspondente a 89,147% (oitenta e nove vírgula cento e quarenta e sete por cento) do capital social, detida pela CIS – Catering International & Services, SA;
- c) uma (1) quota com o valor nominal de 6.051.824,66MT (seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10,835% (dez vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento) do capital social, detida pela Intelec Holdings, SA; e
- d) uma (1) quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,002% (zero vírgula zero zero dois por cento) do capital social, detida por La Holding, Limitada.

Nampula, 8 de Maio de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Clip e Click Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046612, uma entidade denominada Clip e Click Technology, Limitada.

Samiullah, casado com Muneeba em regime de comunhão de bens, natural de Are Abu Dhabi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, avenida 25 Setembro, bairro Central, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00562199J, emitido a 10 de Outubro de 2023, válido até 9 de Outubro de 2028, com o NUIT 112626042; e

Maaz Maaz, solteiro, natural de Swat, Pak, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, bairro Central, portador do Passaporte n.º AM0893601, emitido a 1 de Março de 2018 e válido até 28 de Março de 2028, com o NUIT 180723404.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Clip e Click Technology, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clip e Click Technology, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 130, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a venda de material de escritórios e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais),

correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Maaz Maaz;

- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Samiullah.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Maaz Maaz e Samiullah, na qualidade de director-geral e director financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representa todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Destino Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105046020, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Destino Investimentos, Limitada, constituída pelos sócios:

Zainur Alberto Namaja, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867862B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 21 de Junho de 2024;

Nadya Zainur Namaja, natural de Namacura, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041408880719C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 16 de Janeiro de 2023, representada por Zainur Alberto Namaja, progenitor; e

Tasnim Zainur Alberto Namaja, natural de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 042208883779A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em 13 de Setembro de 2024, representada por Zainur Alberto Namaja, progenitor.

Celebram o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Destino Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magiga, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados;
- b) fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;

- c) montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- d) estação de serviços;
- e) importação de equipamentos para os postos de combustíveis;
- f) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- g) indústria hoteleira;
- h) venda e fornecimento de material de escritório;
- i) venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório;
- j) serigrafia;
- k) digitação, fotocópia e impressão de documentos;
- l) internet café;
- m) importação e exportação;
- n) venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- o) indústria moageira;
- p) aluguer de viaturas: ligeiras e pesadas;
- q) comercialização de produtos agrícolas a grosso e a retalho;
- r) venda de medicamentos e insumos médicos e farmacêuticos;
- s) venda de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- t) venda a grosso e a retalho de loiças, cutelarias e artigos similares para o uso doméstico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Zainur Alberto Namaja;
- b) uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 20%, pertencente à sócia Nadya Zainur Namaja; e
- c) uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Tasnim Zainur Alberto Namaja.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Zainur Alberto Namaja, que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, cujas assinaturas quer individual ou colectivamente obrigam a sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios, podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as atividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Nampula, 24 de Abril de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ebb Ino, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040112, uma sociedade denominada Ebb Ino, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Ebb Ino, SA, com duração por tempo indeterminado e sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3453, incubadora de negócios da UEM, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- criar um espaço com todos conteúdos didáticos, virado para os currículos, públicos nacionais, principalmente universitários, secundários e primários;
- criar um espaço onde se possa ter uma comunidade de indivíduos prontos a explicar os conteúdos de diversas maneiras;
- criar um espaço onde interessados possam auto-capacitar-se com um ensino de qualidade;
- criar parcerias com as escolas para a criação de um conteúdo diversificado;
- criar parcerias com professores, docentes, PhD e outros profissionais no ramo de educação para a verificação e manutenção do conteúdo didático;
- pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, desde que, de alguma forma, concorram para o objecto social da sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), integralmente subscrito em 3.030,00MT acções nominativas com o valor de 6.6 metcais cada uma. Cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela directora executiva, Júlia Delfino Cossa, diretor de operações - Berto Crespo Agostinho Timana.

Dois) A sociedade será administrada, gerenciada e representada, ativa e passivamente, por Belmiro Xavier Jorge Chaguala, Berto Crespo Agostinho Timana e Júlia Delfino Cossa, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem em todos os actos e contratos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, desde que, de alguma forma, concorram para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderao, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela Assembleia Geral e o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Erma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035165, uma sociedade denominada Erma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Mário Taimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 630, quarteirão 10, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400542413S, de 15 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Erma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 439, rés-do-chão traseiro, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- prestação de serviços de reabilitação, restauração, reparação e manutenção de edifícios e monumentos;

- b) manutenção e reparações de sistemas de canalização, esgotos e instalações eléctricas;
- c) montagem de tecto, paredes falsas, barramento e pintura em residências, escritórios;
- d) barramento e pintura em resistências e escritórios;
- e) consultoria técnica em manutenção;
- f) importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades;
- g) prestação de serviços de manutenção não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à única quota de 100% do sócio, pertencente ao sócio Ernesto Mário Taimo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Mário Taimo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interditos, os quais nomearão um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ETECOM Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040069, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ETECOM Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jaime João Jaime Mucampo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Elipisse, Muahivire Expansão, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100415105F, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampulaa.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ETECOM Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, bairro de Muahivire Expansão, próximo aos americanos. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) montagem de teto-falso;
- b) instalação eléctrica;
- c) reabilitação de infra-estruturas;
- d) serviços de pintura;
- e) montagem de mosaicos e azulejos;
- f) barramento; e
- g) outras actividades de serviços pessoais não especificados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Jaime João Jaime Mucampo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jaime João Jaime Mucampo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

FF. Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL NUEL 105045517, uma sociedade denominada FF. Solutions, Limitada.

Renata Inésia Rafael, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Lichinga, província do Niassa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101011958M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa, Lichinga, a 19 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 110605838, residente no bairro de Sanjala, cidade de Lichinga; e

Maria Cacilda Francisco Bonomar, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Lichinga, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100108387S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Gaza, Xai-xai, a 11 de Setembro de 2020, titular do NUIT 113155124, residente no bairro Cimento, cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade de comércio por grosso e a retalho de diversos produtos e prestação de serviços não especificados, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FF. Solutions, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em cidade de Lichinga, avenida Julius Nyerere, bairro de Sanjala-Expansão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as actividades comerciais e de prestação de diversos serviços, com foco principal na realização das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de diversos produtos não especificados, aluguer de veículos/rent-a-car, serviços de consultoria, transporte de passageiros e carga, importação e exportação, prestação de diversos serviços e outras actividades conexas estatuídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas (2) quotas iguais dos sócios:

- a) uma quota do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Renata Inésia Rafael; e
- b) uma quota do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Cacilda Francisco Bonomar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverão ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição dos sócios, originada por impedimento permanente do sócio, porque em caso da sua morte, interdição, ou imobilidade, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, designada por decisão da sócia que fica desde já nomeada, a sócia Maria Cacilda Francisco Bonomar, como administradora executiva e Renata Inésia Rafael nomeada como administradora financeira.

Dois) As sócias terão os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Dos lucros apurados serão deduzidas:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para as (2) duas sócias de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento*.

GB Corporate Solutions & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de outubro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação GB Corporate

Solutions & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada por:

Glória António Boene, maior, solteira, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106240147S, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 8 de setembro de 2021, válido até 7 de setembro de 2026, residente na Matola, quarteirão 10, casa n.º 1360, bairro Muhalaze.

Que constitui uma sociedade como única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma, representação comercial e duração

A sociedade adopta a denominação de GB Corporate Solutions & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, bairro Mavalane B, n.º 29, rés-do-chão, podendo abrir delegações em Moçambique ou transferir a sede para qualquer local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de uma múltipla variedade de serviços, tais como: comércio a retalho e a grosso de todo tipo de material de escritório e papelaria; comércio a retalho de diversos tipos de equipamentos de proteção civil, bem como a realização de actividades de limpeza geral em edifícios; comercialização de diversas peças e acessórios de equipamentos industriais e serviços de importação e exportação de produtos indicados nas alíneas anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital, administração da sociedade, aumento e redução do capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Glória António Boene, a quem é confiada a gerência com poderes para assinaturas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato e o capital social pode ser aumentado mediante decisão da sócia, observando-se todas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade, balanço e prestação de contas

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes pré-estabelecidos. O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de dezembro.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e as devidas legislações aplicáveis na República da Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Gove Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105042032, a entidade legal supra constituída por:

Rito Manuel Ricardo, casado, natural de Inhambane, bairro Balane Três, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010116078B, de dezassete de Março de dois mil vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, emitido em Inhambane, titular do NUIT 113149541.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gove Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane Três, cidade de Inhambane. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividades de carpintaria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Rito Manuel Ricardo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

A cessão de quota carece do consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio, o qual poderá gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar, por meio de uma procuração.

Dois) Compete ao administrador da sociedade praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio único, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Conta bancária

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio e, na sua ausência, podendo delegar num representante caso for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.

H&Y Integrate Venture Capital Co Ltd – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045265, uma sociedade denominada H&Y Integrate Venture Capital Co Ltd – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ma Hui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN2992373, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) H&Y Integrate Venture Capital Co Ltd – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede avenida Vladimir Lenine, n.º 26, bairro Central, Kampfumu, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades relativas à fabricação e processamento: produtos plásticos, automóveis, elevadores, tipografia, vestuário, produtos eletrónicos de inteligência artificial (IA), actividades relativas ao comércio e venda: comercio por grosso e retalho, exportação e importação, recursos minerais e energéticos, medicamentos e equipamentos médicos, construção civil, maquinaria de construção e desenvolvimento imobiliário, intercâmbio comerciais e culturais no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Ma Hui, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único: Ma Hui.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

JP Motos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105043423, uma entidade denominação denominada JP Motos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Pedro Silva Pereira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de PRT, Peso da R., residente na cidade de Maputo, Rua do Brado Africano, n.º 67B, bairro Central, portador do DIRE n.º 11PT00010626N, emitido a 12 de Janeiro de 2025.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de JP Motos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro da Malanga, Avenida da O.U.A., n.º 1095.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as actividades seguintes:

a) comércio a grosso e a retalho de moto-
ciclos, ciclomotores;
b) ATV, moto 4 e jetski;
c) venda de peças e acessórios;
d) manutenção e reparação de motociclos,
ciclomotores, ATV, moto e jetski; e
e) intermediação de crédito, aluguer de
ciclomotores e motociclo com ou
sem estafetagem.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou comple-
mentares do seu objecto principal, desde que
permitidas por lei e obtidas as autorizações
pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, João Pedro Silva Pereira, representativo de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio João Pedro Silva Pereira, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único administrador;
b) pela assinatura de procuradores
nomeados dentro dos limites dos
poderes das respectivas procu-
rações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência do seguinte facto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

a) a evolução da gestão que a sociedade
exerceu actividade, designada-
mente no que respeita às condições
do mercado, investimentos, custos,
proveitos e actividades;
b) o balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que represente todos nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-
ão pela legislação em vigor na República de
Moçambique e pelo Código Comercial vigente
em Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

K&CM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datado dia vinte e dois de abril de dois mil vinte e cinco, pelas nove hotas, da sociedade K&CM Engineering, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101922294, os sócios deliberam sobre a mudança de sede da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número 376, primeiro andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

KC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105044844, uma entidade denominação KC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Filipe Chavane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no Quarteirão 11, Casa n.º 33, Makanwine, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090301632363S, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada KC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 101, cidade de Chówè, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) venda de insumos agrícolas;
- b) venda de animais (bovino, caprino, suínos, aves);
- c) venda de rações, pintos;
- d) venda de material de ferragem;
- e) venda de sementes;
- f) venda de adubos ou fertilizantes;
- g) venda máquinas diversas de uso doméstico;
- h) aluguer de viaturas;
- i) fornecimento de meios de compensações;
- j) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Filipe Chavane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio único, José Filipe Chavane, que assume deste já as funções do administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Klick Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100937751, uma sociedade denominada Klick Studio, Limitada.

Nelson Lázaro Mabuie, moçambicano, casado, subdiácono, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322489S, residente no bairro da Mafalala, Quarteirão 45, Casa n.º 45, Kampfumo;

António Lázaro Mabuie, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024849B, residente no Bairro do Aeroporto, Quarteirão 7, Casa n.º 349, Nhlamanculo; e

Helga Stella Mate, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443115A, residente no bairro da Munhuana, Quarteirão 5, Casa n.º 197, Nhlamanculo.

Resolvem constituir entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Sede)

A sociedade girará sob a denominação Klick Studio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, avenida Albert Lithuli, n.º 964.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social a publicidade, *marketing*, *designer*, comércio com importação e exportação e prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Nelson Lázaro Mabuie – 50% do capital – correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) António Lázaro Mabuie – 25% do capital – correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais); e
- c) Helga Stella Mate – 25% do capital – correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida

por Nelson Lázaro Mabuie, que terá poderes para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, inclusive movimentar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, assinar contratos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA

(Início das actividades)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social de 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão apurados ao final de cada exercício social e distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação em contrário devidamente registada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As decisões sociais serão tomadas por maioria simples, considerando-se o valor das quotas. As deliberações relativas à alteração do contrato, aumento de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade dependerão do voto de sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade somente será permitida mediante consentimento dos demais sócios, por escrito, e alteração contratual devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social)

O exercício social terá início em 1 de Janeiro e encerrará em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios, por decisão judicial ou nos demais casos previstos em lei. A liquidação será feita por sócio indicado de comum acordo, ou, na ausência de consenso, por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, e, no silêncio, aplicar-se-á o Código Comercial.

Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MA Solutions Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada, da MA Solutions Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo o n.º 101266567, na sua sede Rua 1, n.º 34, R/C, Bairro da Coop, Distrito Municipal de Kampfumo, na Cidade de Maputo, capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da cessão de totalidade das quotas e saída dos seguintes sócios: Miguel Ângelo de Traquinho Almeida e Miguel Ângelo Vali Almeida, e a entrada da sócia Faráh Vali, ficam alterados o artigo quarto e artigo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), meticais divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Faráh Vali;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Aliona Kyoko Vali Almeida.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada a caução, será confiada a sócia Faráh Vali, podendo, no entanto, a designação recair a pessoas singular ou coletivas estranhas a sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) A gerência pode constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da sócia a quem se acha confiada a gerência;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação no vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social em assembleia geral extraordinária, o sócio da sociedade Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101629759, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foram alterados de forma integral os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

Pedro Jorge Valente Casquinha, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º P552540, emitido a 25 de Outubro de 2021, e válido até 25 de Outubro de 2025, residente na Rua Daniel Napatima, n.º 67, Distrito Municipal 1, Bairro sommerchield, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua Marconi, n.º 84, rés-do-chão, Bairro Polana, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e afins;
- b) prestação de serviços de compra e venda de materiais de construção e ferragem;
- c) prestação de serviços de manutenção de edifícios ou fracções;
- d) auditoria técnicas de instalações;
- e) obras de reabilitação.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), uma única soma pertencente a Pedro Jorge Valente Casquinha, correspondente a cem por cento do capital social (100%), o capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Conselho e gerência)

Um) A sociedade sera dirigida e representada pelo senhor Pedro Jorge Valente Casquinha, desde já nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela a) assinatura do sócio; b) assinatura do administrador; e c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 15 de Abril 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Matola Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035821, uma sociedade denominada Matola Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Amade Agy Abdula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0948604,

emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, com domicílio na Matola, que outorga por si próprio.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Matola Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1676 UB, Quarteirão 2, Casa n.º 29, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral e prestação de serviços em varias áreas N.E;
- venda de peças de automóveis;
- mecânica geral;
- venda de peças de camiões
- transporte e logística;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente;

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Amade Agy Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Amade Agy Abdula, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecanoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, do dia dez de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se, na sua então sede, Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani Business Tower, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Mecanoz, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105027064, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre a alteração da estrutura societária da sociedade, em virtude de cessões de quotas.

Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia True North, Lda., correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), pertencente ao sócio Gavin Christopher Neil, correspondente a 21% (vinte e um por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Gareth Ashley Neil, correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social;
- d) uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Grant Neil, correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Microtic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747247, uma sociedade denominada Microtic, Limitada.

Primeiro: Luzépio Joaquim Nhachengo, moçambicano, casado, com Virgínia Maurícia Filipe Nhachengo no regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Cidade de Matola, no Bairro de Intaka 1, portador do B.I.n. 110501328316C, emitido a 29 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Segundo: Virgínia Maurícia Filipe Nhachengo, moçambicana, casada com Luzépio Joaquim Nhachengo, no regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Cidade de Matola, no Bairro de Intaka 1, portador do B.I n.º 110104009524N, emitido a 1 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É por meio deste documento e de boa-fé acordado entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denimação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Microtic, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Coop, n.º 13, 2.º Andar, Kampfumo, Cidade de Maputo. A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas: video e fotografia, prestação de serviços informáticos, publicidade e *marketing*, *design* gráfico, interpretação simultânea, aluguer de sistema de som, TV, leds, projector, telas, videoconferência, programação de sistemas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), e corespondente à soma das duas quotas desigais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Luzépio Joaquim Nhachengo;

- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a socia Virgínia Maurícia Filipe Nhachengo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida e gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar o outro sócio, por meio da carta registada, indicando o respectivo preço, identificação proposta e quaisquer condições de transferência, para que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser seguida.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 4 meses, após o fim do exercício do ano anterior, para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos das actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Luzépio Joaquin Nhathego.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante a assinatura do sócio gerente.

Três) Obrigatoriamente o uso de carimbo em todos os actos.

Quatro) Os gerentes estão dupensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social, que a lei ou os presentes não servem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes,

Três) Desde que estes estejam aprovados pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obngada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só podení dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito, e se por comum acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade conuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, para representante na sociedade na respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MVC – Mozambique Venture Capital, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045189, uma sociedade anónima denominada MVC – Mozambique Venture Capital, S.A., constituída a 10 de Abril de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM
(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação MVC – Mozambique Venture Capital, S.A.

ARTIGO DOIS
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1507, 15º esquerdo, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode alterar o local da sua sede e abrir e encerrar sucursais, filiais, agências e qualquer outra forma de representação em todo o território moçambicano e no estrangeiro, desde que observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO TRÊS
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas;
- b) consultoria nos domínios de gestão e empresarial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital social e cessão das acções

ARTIGO CINCO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado em cem mil acções nominativas de valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I

Dos órgãos sociais
ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode designar um só administrador desde que o capital social não exceda cinco milhões de meticais e que a sociedade não recorra a subscrição ou oferta públicas nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

Quatro) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos Administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Cinco) Até nova deliberação é nomeado o Senhor Nélío Luís Machava como Administrador da sociedade, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação do novo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) a assinatura do administrador único, quando o houver;
- b) a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) a assinatura de qualquer Administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Lei e foro aplicáveis)

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da deliberação constante da Acta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de Março de 2025, pelas 9.00 horas, reuniu-se na cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, a empresa Nacala Packaging, Limitada, registada nas Entidades de Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100863200, com sede no Bairro Maiaia, Zona Económica Especial de Nacala, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, realizou a alteração do seu contrato social, conforme a deliberação dos sócios.

A alteração refere-se ao artigo 5, que passa a vigorar da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 365.098.757,48MT (trezentos sessenta e cinco milhões, novecentos e oito mil, setecentos cinquenta e sete meticais, quarenta e oito centavos), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 364,963,470.03MT (trezentos sessenta e quatro milhões, novecentos sessenta e três mil,

quatrocentos e setenta meticais, três centavos) equivalente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) pertencente a sócia African Ventures FZ-LLC, uma sociedade constituída à luz das leis dos Emiratos Árabes Unidos (Zona de Comércio Livre de Ras Al Khaimah), registada sob o número 0000004025878, com sede na Business Center RAKEZ, Ras Al Khaimah, Dubai, Emiratos Árabes Unidos;

- b) uma quota no valor de 365,328.80MT (trezentos sessenta e cinco mil, trezentos vinte e oito meticais, oitenta centavos) equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) pertencente a sócia Bajrang International (FZC), uma sociedade constituída à luz das leis dos Emiratos Árabes Unidos (Zona de Comércio Livre de aeroporto internacional de Sharjah – SAIF ZONE), registada sob o n.º 14512, com sede na SAIF Executive Office P8-08-09 Caixa postal 123448, Sharjah, Dubai, Emiratos Árabes Unidos.

O Técnico, *Ilegível*.

Naju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039597, uma entidade denominação Naju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, por:

Lázaro Santana Mobana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na província de Tete, Distrito de Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 1020706331, portador do B.I no 050202749789C, emitido pelo arquivo de identificação de Tete, a 16 de Dezembro de 2021, pela Direção da Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Naju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Tete, Distrito de Cahora Bassa, Vila de Chitima, no Bairro 1.º de Maio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de electrodomésticos, telefones, recargas, material de construção, equipamentos informáticos, produtos alimentares, e outros;
- b) prestação de serviços de manutenção e reparação de electrodomésticos, aparelhos electrónicos, equipamentos informáticos e outros serviços similares;
- c) super agente de E-mola e M-Pesa.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades anexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Lázaro Santana Mobana.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) A divisão e cessão total da quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou sócio;

Dois) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Lázaro Santana Mobana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social;

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos;

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeitos;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não diga respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor criação de representação da sociedade;

- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de conta da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir, rejeitar o balancete e cotas do exercício;
- f) alterar os estatutos;
- g) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço de relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir irão transitar para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio na sua parte social continuaram com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 13 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Naturarte, Salão de Cabeleireiros e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Julho de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob nuel 105029890, uma entidade denominada Naturarte, Salão de Cabeleireiros e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

Celma Oliveira de Araújo Salatiel, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, filha de Adolfo João de Araújo e de Maria Rosa Luísa Marques de Liveira, residente na Avenida da Independência 6, 1.º andar/esquerdo-Central, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461217B, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Naturarte, Salão de Cabeleireiros e Spa, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob Nuel n.º 105029890 e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1263, Bairro Central

R/C, Kampfumo, podendo por deliberação da socia majoritária abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, pode se transferir a sede da Sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: corte de cabelo, tranças, penteados e maquiagem; sauna; massagens; esfoliação corporal; moderoterapia; limpeza facial, clareamento e remoção de verrugas; depilação de axilas, virilha e rosto; *manicure* ou *pedicure* simples; e *manicure* ou *pedicure* com parafina.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias a lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do socio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Celma Oliveira de Araújo Salatiel.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da Sociedade, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio poderá deliberar sempre que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio único, Celma Oliveira de Araújo Salatiel na qualidade de administradora.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelo sócio único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

ARTIGO NONO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço até o dia 30 de março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



New Level Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101803562, uma sociedade denominada New Level Service, Limitada.

Hernani Ernesto Sevene Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110101045060S, emitido a 30 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, residente no bairro Ferroviário, Quarteirão 64, Casa n.º 270, Cidade de Maputo; e

Angelina Jordão Sumburane Sevene, Divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portadora do B.I n.º 110106500964C, emitido a 26 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente bairro Ferroviário, Quarteirão 64, Casa n.º 270, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação New Level Service, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Quarteirão 64, Casa n.º 270, Cidade de Maputo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização de material e diversos consumíveis de escritório mobiliário e de escritório, equipamento de segurança no trabalho (fardamento, capacetes, luvas e botas), serviços de serigrafia (camisetas, bonés bordados e estampados, cartões de visita, papel timbrado, panfletos, blocos de factura, recibo, venda a dinheiro, *banner's*, serviços de contabilidade, importação e exportação de viaturas, venda de equipamento informático e de *softwares* (antivirus, sistemas operacionais, computadores, *laptops*, *network rack*, sistemas de segurança).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Hernani Ernesto Sevene Júnior, com capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), e corresponde a uma quota de 90%;
- Angelina Jordão Sumburane Sevene, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma quota de 10%.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio administrador geral sendo o senhor Hernani Ernesto Sevene Júnior.

Dois) O sócio administrador geral, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, num advogado, ou funcionário, para o exercício de mero expediente.

Três) Compete ao sócio administrador geral representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio, funcionário nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Nuke Taiyu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi registada sob o NUEL 105046671, a sociedade Nuke Taiyu Mining, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Maio de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nuke Taiyu Mining, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Rua da EN7, prédio Marmoza, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prospecção, exploração, desenvolvimento, extracção, processamento, transporte, comercialização, processamento, transporte, comercialização e exportação de recursos minerais, bem como actividades de acessórias, complementares ou subsidiárias relacionadas com a mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.930.000,00MT, equivalente a 99.3% do capital social pertencente à sócia Nuke Transportes, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, equivalente a 0,70% do capital social pertencente à sócia Jiangsu Taiyu Mining Co., Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nuo Li, nomeado presidente do Conselho de Administração com

dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O presidente poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

ARTIGO SÉTIMO

Nuke Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100940817, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nuke Transportes, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia vinte e nove do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: o aumento do objecto social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Presidida pelo senhor Nuo Li e secretariada pela senhora Hui Wang.

Foi deliberado por unanimidade de votos, em proceder com o aumento do objecto social da sociedade e em consequência desse aumento fica alterado o artigo terceiro dos Estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na importação e exportação de equipamentos, máquinas industriais e seus

acessórios, importação de viaturas, prestação de serviços na área de mineira, perfuração, escavação, terraplanagem, aluguer de máquinas e equipamentos especializados para mineração, aluguer de equipamento pedado para construção civil, construção civil, aluguer de camiões pesados, actividade de *rent-a-car*, aluguer de viaturas, manutenção e reparação pneumática, manutenção e reparação mecânica, prestação de serviços na área de transporte de carga diversa, venda e aluguer de máquinas e equipamentos, comercialização de cimento, as actividades de operações de mineração, venda de máquinas e equipamentos de mineração, venda de peças e equipamentos de mineração, importação e exportação de minerais, venda de metais preciosos, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Oásis Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105039194, uma entidade denominada Oásis Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela socia única Odete Salomão Cau, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Dongoine, residente no Quarteirão 11, Casa n.º 140, Zilinga, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158462I, emitido na Cidade de Maputo aos Vinte de Março de dois mil e Dezanove e válido até treze de Março de dois mil e vinte e sete, que reger-se-á pelos artigos seguintes e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Oásis Residencial – Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, n.º 700.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do País, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do

sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e prestação de serviços e varias areas N.E;
- b) actividades turísticas;
- c) alojamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticaís (100.000MT) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Odete Salomão Cau.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Odete Salomão Cau.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora Odete Salomão Cau, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios de

sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República



Pace International, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no primeiro parágrafo na publicação da empresa Pace International, Limitada, no extrato da publicação do dia 10 de Maio de 2014, no *Boletim da República*, n.º 52, III Série, de 27 de Junho de 2024, onde consta: “Certifico para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100345005, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pace International, Limitada, deve ser: “Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro e nove de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100475537, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pace International, Limitada.

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Pétit Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043822, uma sociedade denominada Pétit Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luana Fulgência da Costa Gabriel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, Boane, Quarteirão 1, n.º234, Portadora do B.I n.º 110400317704N, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Pétit Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1903, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de roupas e acessórios de bebés; produtos de puericultura leve (chupetas, escovas, mordedores, mamadeiras, etc.); produtos de puericultura pesada (carrinhos, andadores, banheiras, etc.), saúde e higiene; cosméticos; moda e itens voltados a amamentação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100%, pertencente à sócia Luana Fulgência da Costa Gabriel.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luana

Fulgência da Costa Gabriel com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Quinto Bodas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023724, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinto Bodas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Quinto Bodas Silva, solteiro, maior, natural de Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, residente Namacarro-B, portador do B.I n.º 031106530570C, emitido a 17 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por Quinto Bodas – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro Namacarro - A, proximo ao Banco BCI, Distrito de Mogovolas, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de agente não bancario como agente e super agente;
- b) venda de recargas electronicas;
- c) venda de acessório electrónico de telemóveis e outros, em estabelecimento espeecializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Quinto Bodas Silva.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Quinto Bodas Silva, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 19 de Abril de 2024. — A Conser- vadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Readiness Consulting & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011961, uma sociedade denominada Readiness Consulting & Training, Limitada.

Pelo presente instrumento, celebram entre si, nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos que se seguem:

Primeiro: Acrísio Agostinho Gil Manuel, casado no regime de comunhão total de bens com a Ioguete Artur Guambi Manuel, natural de Panda, província de Inhambane, portador do B.I n.º 110102221193F, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo - C, Quarteirão 50, Casa n.º 11, Cidade de Maputo;

Segundo: Muenda Luísa Luis de Cangela, casada no regime de comunhão total de bens com Momade Marcos Henriques Abdul, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100733762I, emitido a 12 de Setembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, Quarteirão 32, casa n.º 850, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação de Readiness Consulting & Training, Limitada.

Dois) A sua duração mantém-se por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura da respectiva escritura e rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo e a sua acção abrange todo o território nacional, onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumprindo os requisitos legais aplicáveis.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) Sem prejuízo do exercício de sua competência, os sócios podem decidir estabelecer outras representações em qualquer parte do mundo onde sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Readiness Consulting & Training, Limitada dedicar-se-á à prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de gestão

socioambiental, gestão de saúde & segurança ocupacional, destacando-se as seguintes actividades:

- a) Apoio na implementação da legislação nacional aplicável a cada área de actividade;
- b) Orientação técnica no planeamento de actividades por forma atingir as metas ambientais, qualidade e saúde e segurança;
- c) Desenvolvimento e consultoria de sistemas de gestão da qualidade, saúde, segurança, responsabilidade social e meio ambiente;
- d) Realização de auditorias internas e externas a sistemas de gestão;
- e) Orientação técnica no desenvolvimento de planos e procedimentos de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, relatórios de conformidade operacional e de desempenho;
- f) Consultoria ambiental através de realização de avaliação de impacto ambiental;
- g) Treinamentos em matéria ligada a qualidade, saúde, segurança e ambiente.

Dois) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações junto as entidades competentes.

Três) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades com objecto diferente do descrito no número 1, através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação de suplementares, cessão de quotas e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Acrísio Agostinho Gil Manuel – uma quota de 50% no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Muenda Luisa Luís de Cangela – uma quota de 50% no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital da sociedade poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor, sendo realizado por forma a manter a actual proporção entre quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Se sobre mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, poderes e vinculação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Quatro) Durante o primeiro mandato, a gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios Acrísio Agostinho Gil Manuel e Muenda Luísa Luís de Cangela.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- c) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- d) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, prestação de serviços e programas de trabalho da sociedade; e
- e) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura dos dois sócios.

Três) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

CAPÍTULO IV

Da morte ou incapacidade, assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A apresentação do herdeiro após a declaração da incapacidade deve ser feita no prazo de 90 dias.

Três) Sendo os herdeiros chamados à sociedade podem livremente dividir a parte do falecido ou encabeçá-la em algum ou alguns deles.

Quatro) Quanto aos herdeiros, estes nomearão um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este documento lhe atribuem competência.

Dois) Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos realizados durante o ano.

Cinco) O aviso convocatório da assembleia geral deve ser feito por escrito e enviado com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Seis) A acta da Assembleia Geral deve ser assinada, pela mesa da Assembleia Geral, ou por todos os sócios que nelas tenham participado.

Sete) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Oito) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Nove) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

CAPÍTULO V

Do balanço, contas e lucros, disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada (20%) para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Quaisquer alterações e/ou complementos ao presente contrato deverão ser reduzidas a escrito em aditamento a este documento, assinado por ambas as partes.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Restaurante Guilin Noodles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047211, uma sociedade denominada Restaurante Guilin Noodles, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helena Patricia Monteiro, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, Cidade de Maputo, Kampfumu, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 060102410825M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pei Wang, solteiro, maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 15.º andar Direito, portador do DIRE n.º 03CN00049965F, emitido a 22 de Abril de 2025, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Restaurante Guilin Noodles, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Malhangalene Avenida Vladimir Lenine, Casa n.º1776, podendo abrir escritórios ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a:

- a) confecção e venda de refeições e bebidas;
- b) comércio geral com exportação e importação;
- c) restauração.

Dois) Exercer quaisquer outras atividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helena Patrícia Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pei Wang.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua represenuação, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pei Wang e Helena Patrícia Monteiro, tendo estes legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking* e *e-commerce*;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade se dissolve nos termos fixos por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Revobuild – Serviços de Engenharia e Diversos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041316, uma sociedade denominada Revobuild Serviços de Engenharia e Diversos, Limitada.

Edson Joel Albertino Jerónimo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Sofala, cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, PH-21, 111A, F.5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307818554P, emitido aos 6 de Março de 2024, pela direção Nacional de Identificação civil de Maputo;

José Carlos Alberto Mamunhe Andissene, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua B, 213, PH-17, 3º F.7, portador do Bilhete de identidade n.º 110100791959P, emitido aos 9 de Março de 2023, pela direção Nacional de Identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Revobuild – Serviços de Engenharia e Diversos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida de Angola, n.º 244, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil; serviços de engenharia e técnicas afins; construção e reabilitação de pavimentos em pavé e betão armado; construção e reabilitação de coberturas; construção e reabilitação de piscinas; execução de pinturas e impermeabilizações; limpeza e movimento de terras; estudos prévios e consultorias técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Edson Joel Albertino Jerónimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio José Carlos Alberto Mamunhe Andissene equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edson Joel Albertino Jerónimo e José Carlos Alberto Mamunhe Andissene que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Strategy Solutions – Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042916, uma sociedade denominada Strategy Solutions Engenharia e Consultoria, Limitada.

Ao abrigo do Artigo Noventa da Lei Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, entre:

Primeiro. Márcia José Sabão Mandlate, de vinte e oito anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Eduardo Mondlane 3, Quarteirão 9, Casa n.º 206, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110601520415F, emitido a 9 de Novembro de dois mil vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, NUIT 147778181; e

Segundo. Juvêncio Luís Mandlate, de quarenta anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Eduardo Mondlane 3, Quarteirão 9, Casa n.º 206, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187207B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2021, NUIT 129587458.

É celebrado o presente contrato social e reger-se-á pelas seguintes cláusulas contratuais.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Strategy Solutions – Engenharia e Consultoria, Limitada, contando-se o seu início partir da data da celebração do presente contrato, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Nhongonhana, Província de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio gerente, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) importação e exportação;
- b) comércio geral;

c) prestação de serviços, *rent-a-car*, imobiliária, fabricação de estruturas metálicas, comunicação e imagem, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio após a deliberação dos sócios em assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio gerente

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por quotas de responsabilidade limitada, sendo cinquenta por cento pertencente ao senhor Juvêncio Luís Mandlate e cinquenta por cento á senhora Márcia José Sabão Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação qualificada da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dividir a sua quota informará à sociedade, com mínima antecedência de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente: o preço e forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Artigo Trezentos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, confisco ou então haja que ser vendida judicialmente;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura da sua quota, depois de os sócios terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no Artigo Sétimo do presente contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou outro qualquer local uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço anual e das contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou ambos sócios sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha a convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou ambos, por carta registada com acuso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova, escrita a todos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e herança)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio gerente, e os estabelecimentos poderão ser geridos pelos funcionários se a necessidade surgir. Isto será regido pelo documento escrito estabelecendo poderes, isto é sendo concedido ao procurador pelo sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se a representar-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo obrigatória assinatura pelos 2 em caso de processos bancários;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato;
- Após a vida de qualquer um dos sócios aplicar-se-á o preceituado no Artigo Sétimo do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Supra Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046856, uma sociedade denominada Supra Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Mansur Aly Mussá, Solteiro, residente na rua de Copra, n.º 26, rés-do-chão, B. Jardim, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110105946996F, emitido em 15 de Abril de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Rosália Cornélio João, solteira, residente na rua de Copra, n.º 26, rés-do-chão, B. Jardim, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 11010000753C, emitido a 30/1/02020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado a 2 de Maio de 2025, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a firma Supra Comércio e Serviços, Limitada, sita no Bairro Matola D, Avenida Samora Machel, Quarteirão 5, Casa n.º 30, rés-do-chão, Matola, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral de bens e serviços com importação e exportação; prestação de serviços; oficina de reparação de automóveis, bate chapa, pintura e afins; transporte de mercadoria e pessoas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Mansur Aly Mussá;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia Rosália Cornélio João.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, compete aos sócios Mansur Aly Mussá e Rosália Cornélio João, que desde já ficam nomeados administradores.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Tayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2014 foi registada sob o NUEL 100571447, a sociedade Tayanna Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2014, com sede da sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 222, Bairro Matundo, na Cidade de Tete, por deliberação em Assembleia geral extraordinária, deliberou a 10 de Março de 2025, em proceder com a suspensão temporária da actividade comercial da sociedade por um período de três anos, devido a falta de mercado.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Us Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, ue por acta trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial por quotas Us Fuel, Limitada, pessoa colectiva com o NUEL 101259102, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), deliberou à divisão da quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), representativa de cinquenta por (50%) do capital social titulada pelo sócio Sacoór Suleman Esmail a favor do sócio Zamir Dali.

Em consequência da divisão e entrada do novo sócio na sociedade, altera-se, parcialmente o Pacto Social nos seus artigos terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte

mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuída do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Sacoór Suleman Esmail, correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Zamir Dali, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua apresentação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zamir Dali.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Verito Serviços Fornecimento de Bens Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezoito foi alterada a denominação da sociedade Verito Serviços Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100960931, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Verito Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 28 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.